

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 698/2023

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 21.372, DE 24 DE MARÇO DE 2023, QUE INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DA LAVANDA NO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 698/2023

Altera o artigo 3º da Lei nº 21.372, de 24 de março de 2023, que institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 21.372, de 24 de março de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para efeitos desta Lei integram a Rota Turística da Lavanda os Municípios de Palmeira, Toledo, Londrina, Umuarama, Carambeí e Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

**Deputada MARIA VICTORIA**

2ª SECRETÁRIA

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da Rota da Lavanda do Paraná fomenta o turismo paranaense, competência estadual conforme artigo 144 da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A cidade de Araucária possui o Recanto das Lavandas, localizado na Colônia Cristina, que possui mais de dois mil pés da planta, com florada permanente. O local é um ótimo ponto turístico, havendo almoço e eventos nos fins de semana e feriados.<sup>1</sup>

A Rota Turística da Lavanda no Paraná foi instituída pela Lei nº 21.372, sancionada em março de 2023, podendo ser



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

abrangido sempre que houver notícia de pontos turísticos do tema que impactem positivamente os paranaenses.

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná/Araucária) incluiu na Rota das Lavandas do Paraná o Recanto das Lavandas em Araucária, único da região de Curitiba nesta lista de atrativos turísticos.<sup>2</sup>

A Prefeitura de Araucária, a Secretaria de Turismo e o IDR-Paraná/Araucária têm desenvolvido um brilhante trabalho para desenvolver negócios e gerar renda na área rural do município, bem como ampliar a Rota da Lavanda no Paraná, o que gera sem dúvidas benefícios ao povo paranaense.

A Rota da Lavanda é necessária para impulsionar o turismo rural como fruto de desenvolvimento econômico e inclusão social, incorporando o tripé da sustentabilidade e da adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável seguidos pelo Brasil.

A Rota da Lavanda pode ser consultada por meio do link <https://www.seti.pr.gov.br/Noticia/Turismo-rural-governador-sanciona-lei-que-cria-Rota-da-Lavanda-no-Parana> e <https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Turismo-Rural>.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



Fonte: <https://www.seti.pr.gov.br/Noticia/Turismo-rural-governador-sanciona-lei-que-cria-Rota-da-Lavanda-no-Parana>

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

**Deputada MARIA VICTORIA**

2ª SECRETÁRIA

**1** GRANDE CURITIBA. **Lavandas do Paraná.** Disponível em: <https://grandecuritiba.info/araucaria/2023/04/13/estabelecimento-de-araucaria-passa-a-fazer-parte-da-rota-das-lavandas-do-parana> Acesso em: 18 ago. 2023.

**2** GRANDE CURITIBA. **Lavandas do Paraná.** Disponível em: <https://grandecuritiba.info/araucaria/2023/04/13/estabelecimento-de-araucaria-passa-a-fazer-parte-da-rota-das-lavandas-do-parana> Acesso em: 18 ago. 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **698** e o código CRC **1A6F9F2F7C1A1DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11457/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 698/2023**.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11457** e o código CRC **1E6F9C2B7C2C9AD**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.372 - 24 de Março de 2023

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 11386](#) de 24 de Março de 2023

Institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná é integrada por todos os municípios produtores de lavanda.

**Art. 2º** A Rota Turística da Lavanda tem como objetivos:

**I** - a promoção e a divulgação dos municípios integrantes da Rota Turística da Lavanda, bem como das atrações e dos pontos turísticos destes municípios, visando potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional do Estado;

**II** - a integração dos municípios que compõem o programa Rota Turística da Lavanda, com vista ao estímulo e desenvolvimento provenientes da lavanda no Estado do Paraná;

**III** - o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos municípios como fonte de geração de emprego e renda.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei integram a Rota Turística da Lavanda os Municípios de Palmeira, Toledo, Londrina, Umuarama e Carambeí.

**Art. 4º** A Rota Turística da Lavanda passa a constar no Calendário de Eventos Turísticos do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de março de 2023.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*João Carlos Ortega*  
Chefe da Casa Civil

*Maria Victoria*  
Deputada Estadual

*Tercílio Turini*  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11463/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11463** e o código CRC **1F6B9C2E7F3E0DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7288/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7288** e o código CRC **1C6C9A2E7B3E5FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2951/2023

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PL Nº 698/2023**

**AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA**

Altera o artigo 3º da Lei nº 21.372, de 24 de março de 2023, que institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da deputada Maria Victoria, autuado sob o nº 698/2023, visa alterar o artigo 3º da Lei nº 21.372, de 24 de março de 2023, que institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

Com a presente iniciativa inclui o município de Araucária a aludida rota turística.

Em sua justificativa, a autora explica que a cidade de Araucária possui o Recanto das Lavandas, localizado na Colônia Cristina, que possui mais de dois mil pés da planta, com floração permanente. O local é um ótimo ponto turístico, havendo almoço e eventos nos fins de semana e feriados.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar o artigo 3º da Lei nº 21.372, de 24 de março de 2023, que institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná, inserindo o município de Araucária a rota turística.

A Constituição Federal define, em seu art. 24, VII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

**VII** – *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A própria Carta Magna traz também, em seu art. 216, a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro, além da obrigação do Poder Público em realizar a sua promoção e proteção:

**Art. 216.** *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

**I** - *as formas de expressão;*

**II** - *os modos de criar, fazer e viver;*

**III** - *as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

**IV** - *as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

**V** - *os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

**§1º** *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, nos artigos 144 e 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Da análise da matéria observo que se trata, de iniciativa com o condão de promover o turismo no Estado, alicerçada na diretriz disposta no caput do art. 192-A da Constituição do Estado, a saber:

Art. 192-A O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto sustentabilidade.

Contextualizando mais especificamente a matéria, face seu conteúdo e objeto a ser tutelado pelo Estado do Paraná, constitui um dos objetivos da área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual, previsto no inciso III do § 1.º do Art. 3.º da Lei Estadual n.º 15.973, de 2008, a qual estabelece a Política de Turismo no Estado do Paraná:

III – disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

Destacam-se os incisos I e II do parágrafo 2º da mesma Lei Estadual nº 15.973/08, que possuem o mesmo desígnio e maior abrangência:

“§ 2º Na área estratégica de Desenvolvimento de Destinos Turísticos pretende-se:

I – desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;

II – dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;

III – fomentar a qualificação dos destinos turísticos, através de ações de normatização, certificação, educação para o turismo e qualificação profissional.”

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 16 de outubro de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO PAULO GOMES**

Relator



---

**DEPUTADO PAULO GOMES**

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2951** e o código CRC **1B6E9E7E4A9C1FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12590/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 698/2023, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12590** e o código CRC **1F6E9E7C5A4B8DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8032/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8032** e o código CRC **1A6C9E7F5E4E8DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3011/2023

### PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 698/2023

—

O Projeto de Lei nº 698/2023, de autoria da Deputada Maria Victória, Altera o artigo 3º da Lei nº 21.372, de 24 de março de 2023, que institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

A alteração da legislação se faz necessária para inserir o Município de Araucária na Rota Turística da Lavanda do Paraná; sob a justificativa de que a Prefeitura de Araucária, a Secretaria de Turismo e o IDR-Paraná/Araucária estejam desenvolvendo um brilhante trabalho para desenvolver negócios e gerar renda na área rural do município; bem como ampliar a Rota da Lavanda no Paraná, o que gera dividendos, valor agregado e benefícios com o incremento turístico proposto.

Na cidade de Araucária localiza-se, inclusive, o Recanto das Lavandas (Colônia Cristina) área que possui mais de dois mil pés da planta, com florada permanente e sedia eventos com frequência, sendo o único atrativo turístico na Região Metropolitana de Curitiba com esse diferencial.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 54, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se, além do destaque ao mérito da proposição, **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Curitiba, 24 de outubro de 2023

—

—

**MATHEUS VERMELHO**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

**Relator**



**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3011** e o código CRC **1E6A9B8D2F4B2EF**